EXPEDIENTE
23 / 05 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 11

PARECER Nº 095/2023

Projeto de Lei Complementar nº 012/2023

De autoria do Vereador André Luís de Menezes o anexo Projeto de Lei Complementar ***Revoga a Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, que Regulamenta o Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, Cria a Tribuna Livre-Popular e dá Outras Providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06, e está acompanhada de documentos de fls. 07 a 10.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43, II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, objetiva proceder alterações na legislação de regência da Tribuna Livre-Popular da Câmara Municipal, revogando as Leis Complementares nº 001/96 e 125/2020, que regulamenta o funcionamento da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei Complementar que ora se analisa tem o objetivo de ampliar o leque dos habilitados a participar da Tribuna Popular, permitindo a concessão do espaço não apenas aos representantes de entidades associativas legalmente constituídas, mas também a Organizações e Associações, além de também permitir o uso da Tribuna por cidadãos previamente cadastrados junto

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

à Câmara Municipal, a fim de se manifestarem sobre assuntos de interesse público.

A regulamentação da Tribuna Popular na forma prevista objetiva transformá-la numa forma mais democrática e inclusiva de oitiva das manifestações e reivindicações populares, inexistindo vícios legais que impeçam sua tramitação.

Aos Vereadores é conferida competência para que possam legislar, desde que não contrariem a Lei Orgânica Municipal ou a Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de invalidade.

No que concerne à primeira condição, entende-se que ela foi satisfeita, uma vez que o projeto em questão trata da utilização do Plenário ao instituir a "Tribuna Livre-Popular", sendo o espaço destinado aos cidadãos e à sociedade civil organizada para pronunciarem sobre assunto de interesse público.

No que concerne ao intuito da propositura, tem-se que a instituição de uma tribuna popular na Câmara destinada à oitiva de manifestações populares vem viabilizar, de uma forma democrática, a participação dos cidadãos na vida pública municipal.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber apenas emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 13

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE MAIO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 24

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

A *Ementa* do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"CRIA A TRIBUNA LIVRE-POPULAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 E 125, DE 17 DE JULHO DE 2020."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Tribuna Livre-Popular, de que trata o art. 1º desta Lei Complementar ocorrerá apenas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, durante o momento dedicado à "Palavra Franca", exceto nos meses de janeiro, quando houver Sessão, e dezembro, e não será concedida no ano em que se realizar o pleito eleitoral municipal nos 08 (oito) meses anteriores à data prevista para a realização das eleições.
Parágrafo único – A Tribuna Livre-Popular deve sempre respeitar as determinações contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Lafaiete."

4

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – A Tribuna Livre-Popular, de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, é o espaço de 10 (dez) minutos, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante autorização da Presidência, a ser concedido durante a "Palavra Franca", aos representantes de Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular, e aos cidadãos previamente cadastrados na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para manifestações orais acerca de assuntos de interesse público e coletivo de âmbito municipal.
§ 1º – A inscrição para o uso da Tribuna Livre-Popular será feita na Secretaria da Câmara, mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 15

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos urgentes a serem decididos pelo Presidente.

§ 2º – Nos casos em que exista necessidade urgente de se usar a Tribuna Livre-Popular para a manifestação de cidadãos, classe profissional, Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular, o interessado em utilizar a Tribuna Livre-Popular para a exposição de um tema específico ou uma manifestação urgente deverá requerer ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) minutos, antes do início da Sessão Ordinária do dia em que pretenda fazer uso da Tribuna Livre-Popular, sem necessidade de se respeitar o prazo mínimo contido no § 1º do caput deste artigo.

§ 3º – A inscrição de que trata os §§ 1º e 2º do caput deste artigo será feita por meio de um requerimento que deve ter os dados pessoais do Orador e da Entidade, Organização ou Associação representativa da Comunidade Lafaietense, devidamente constituída ou de notório reconhecimento popular que indicará o Orador e o assunto a ser abordado na Tribuna Livre-Popular, sob pena de indeferimento.

§ 4º – Durante o uso da Tribuna Livre-Popular não será permitido abordar outros temas que não tenham constado do Requerimento apresentado para solicitar a sua utilização e não será permitido o uso para promoção pessoal e política do Orador e/ou Entidade.

§ 5º – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar e fixar o número máximo de 2 (dois) oradores que farão uso da palavra em cada Espaço da Tribuna Livre-Popular em cada Sessão Ordinária.

§ 6º – No uso da Tribuna Livre-Popular não serão admitidas acusações a qualquer pessoa ou o uso da Tribuna para tratar de assuntos pessoais, privados, político-partidário e partidários.

§ 7º – A Presidência da Câmara Municipal poderá cessar a palavra do inscrito, na hipótese de sua fala na Tribuna Livre-Popular contrariar o assunto informado no requerimento e ofender agentes políticos, servidores públicos, cidadãos e entidades ou pessoas jurídicas.

§ 8º – O requerimento utilizado para realizar a inscrição dos oradores deverá conter um termo de responsabilidade por meio do qual o orador se responsabilizará pelas suas falas ofensivas e assumirá que não tem imunidade em suas falas, cabendo à Presidência, antes do início da fala na Tribuna Livre-Popular, reiterar as responsabilidades do orador."

5

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – As despesas decorrentes da criação da Tribuna Livre-Popular correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário."

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 16

O art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

O art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – Ficam revogadas as Leis Complementares nº 001, de 30 de dezembro de 1996 e 125, de 17 de julho de 2020."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE MAIO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
23 / 05 / 23

Comunicado nº 163/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/2023	Revoga a Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, que Regulamenta o Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, Cria a Tribuna Livre-Popular e dá Outras Providências.	Vereador André Luís de Menezes
PROJETO DE LEI 013-E-2023	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Tarcísio Gomes da Silva, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681